

da Lei 4320/64.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite determinado pela Constituição Federal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

Kiracema, 02 de dezembro de 1992.

José Tarcísio Lara
Prefeito Municipal

Lei nº 110 de 02 de Dezembro de 1992.
Concede subvenções em 1993.

A Câmara Municipal de Kiracema por seus representantes aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 1993, as seguintes subvenções:

Caixas Escolares das Escolas Municipais	85.000.000,00
Programa Estadual de Assistência ao Estudando	15.000.000,00
Bolsas de Estudo e Transporte p/ Estudantes	100.000.000,00
Subvenções c/ Hospitais Conveniados	300.000.000,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

Kiracema, 02 de Dezembro de 1992.

José Tarcísio Lara - Prefeito Municipal